



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 006/2016 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 23/2011 (Dispõe sobre a fixação do número e condições de obtenção de Alvará de Licença para Táxi, e dá outras providências) para acrescentar vagas em Licença para Táxi e dá outras providências.”

**VALDIVINO ROCHA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 23 de 12 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de Licença para táxi até o limite de 20 (vinte), na sede do município de Montes Altos/MA.

Parágrafo Único. O número de Alvará será expedido em ordem numérica crescente.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Altos/MA, 07 de outubro de 2016

---

**VALDIVINO ROCHA SILVA**

***Prefeito Municipal***